



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: GERALDO DE PAULA MENDES	
CPF/CNPJ: 166.530.026-04	
Nº do Processo Adm.: 09000009074/01	Nº. do Auto de Infração: AI 003234-0/A

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 2.606,00

Valor definido pela CORAD: R\$ 2.606,00



II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: publicação na Imprensa Oficial. Prazo de 30 dias para apresentação do pedido de reconsideração.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) DA DEFESA ADMINISTRATIVA: Tempestivo
- b) DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 10.561/91.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Verificando a forma que o auto de infração foi lavrado os policiais militares não constaram a área intervinda, impossibilitando saber se são metros quadrados ou metros lineares. Desta forma sendo impossível o cálculo do valor da multa, bem como procederem a majoração da mesma no valor máximo da faixa sem apresentação de justificativas.

Desta forma o auto de infração não preencheu os requisitos básicos prescritos no artigo 26, § 1º, da Lei Estadual 10.561/91, assim devendo ser cancelado ante as nulidades apresentadas.